Entidade

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA

sudesb
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA

Termo nº 04/2017
PUBLICADO NO D.O.E
07/04/17
Assinatura

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA A FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ.

A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada n° 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Colibris, n° 18, Imbuí, Salvador - Bahia, CEP: 41.720-060, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato por seu Diretor Geral, **ELIAS NUNES DOURADO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 04.04.2014, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEBAJU - FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.208.243/0001-24, localizada na Praça Castro Alves, Ed. Palácio dos Esportes, s/nº, CEP: 40.020-160, Centro, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente **MARCELO ORNELAS DA CRUZ FRANÇA MOREIRA**, inscrito no CPF nº 007.987.415-03 e portador do documento de Identidade nº 0754046303, residente e domiciliado na Rua Encontro das Arvores, nº 16, Quadra D, Jardim Placaford, Piatã, CEP 41612-050, Salvador/BA, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 1602170001781,** resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO: Este TERMO reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 17.091/2016 e na Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS: Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela OSC e aprovado pela SUDESB, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo Único: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela SUDESB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente de Inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto o apoio financeiro para fazer frente às despesas de premiação e material promocional do projeto ***"CIRCUITO BAIANO DE JUDÔ"***, a ocorrer no período de 29/04 a 13/11 do corrente ano, conforme Plano de Trabalho acostado aos autos do Processo Administrativo nº 1602170001781.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: Este ajuste tem o valor total de **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** a ser liberado em parcela única após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no Plano de Trabalho acostado aos autos do **Processo Administrativo nº 1602170001781**, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

SUDESB PROJUR

§ 1º. Dotação Orçamentária: 66.000,00 / Função 27 / Programa 217 / Região Planejamento 9900 / Destinação do Recurso 0246/ Sub- Função 811 / P/A/OE 5779/ Natureza da Despesa: 335041/ Tipo de Recurso Orçamentário 1;

§ 2º. O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da SUDESB e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas;

§ 3º A SUDESB **NÃO EFETUARÁ QUALQUER PAGAMENTO A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU DE OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO** à OSC;

§ 4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no *caput* desta Cláusula, a associação da OSC com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do TERMO DE FOMENTO, bem como a fusão, cisão ou incorporação da OSC, não se responsabilizando a SUDESB por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB:

a) registrar no FIPLAN os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;

b) liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste ajuste;

c) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

e) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

f) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

g) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

h) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste termo, através da Coordenação de Excelência Esportiva, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;

i) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos.

Parágrafo Único: A SUDESB indica a servidora **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, Coordenadora de Contratos e Convênios, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3103-0933, como responsável pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, bem como o servidor **JOAQUIM MAURÍCIO CEDRAZ NERY**, matrícula nº 11.101528-9, telefone 3103-0963 para acompanhamento do objeto do Termo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Utilizar os recursos recebidos da SUDESB, exclusivamente, para realização do projeto ***"CIRCUITO BAIANO DE JUDÔ;***

b) Cumprir rigorosamente os cronogramas do Plano de Trabalho vinculado a este Termo de Fomento;

c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle das atividades desportivas, sempre que solicitados pela SUDESB;

d) Efetuar divulgação do nome da OSC e do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, SUDESB, em todas as peças alusivas ao evento;

e) Manter escrituração contábil regular;

f) Anexar ao presente termo de fomento comprovação de que possui no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

g) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014;

h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

i) É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

j) Reportar-se, quando necessário, operacionalmente, à SUDESB, a quem cabe dirimir dúvidas e acompanhar a execução deste projeto.

k) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

l) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros

contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

m) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

n) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

o) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Parágrafo Único: A entidade indica o Sr. Marcelo Ornelas da Cruz França Moreira, Telefone (71) 3321-9418, e-mail: presidencia@febaju.com.br, como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria bem como pela prestação de contas deste ajuste.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

f) emitir parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º. Considera-se o administrador do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

§ 2º. É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

§ 3º. A SUDESB indica o Coordenador de Excelência Esportiva **SR. SINVAL VIEIRA**, Telefone (71) 31030960, como Gestor desta parceria.

SUDESB PROJUR

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: Este Termo tem vigência fixada em 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, podendo ser prorrogado, para cumprir Plano de Trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo único. A Administração Pública Estadual prorrogará *"de ofício"* a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO: O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

§ 1º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 2º. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 3º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

§ 5º. Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS: O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º. É vedado à OSC, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

SUDESB PROJUR

§ 2º. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

§ 3º. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, em consonância ao que dispõe os artigos 41 e 42 I,II e § 1º do Decreto 8.726/2016 compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, não ultrapassando o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total, e desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS:

§ 1º. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos vinculados ao presente termo deverão observar os princípios basilares da Administração Pública descritos no Decreto Estadual nº 17.091/2016.

§ 2º. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 3º. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da lei 13.019/14.

§ 1º. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas a ser apresentada pela OSC, relativa à execução do presente termo, deverá ser instruída com os respectivos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

§ 1º - O relatório de execução do objeto conterá:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VII - plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria.

§ 2º - O relatório de execução financeira deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - demonstrativo de execução das receitas e despesas;

II - relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

IV - extratos da conta bancária específica;

V - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

VI - comprovantes das despesas realizadas;

VII - comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade;

VIII - análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar a explicação dos fatos relevantes.

§ 3º. A organização da sociedade civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria.

§ 4º. Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 5º. A apresentação dos documentos indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo não obsta que a Administração Pública solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto, desde que previstos no plano de trabalho.

§ 6º. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

I – O transcurso do prazo definido no § anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste artigo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

c - O disposto neste inciso não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES: Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1º. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

§ 2º. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

§ 3º. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 17.091/16, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Capital do estado da Bahia, para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, firmam este termo em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 06 de Abril de 2017.

ELIAS NUNES DOURADO
Diretor Geral da SUDESB

MARCELO ORNELAS DA CRUZ FRANÇA MOREIRA
Federação Baiana de Judô

SUDESB PROJUR

Testemunhas:

1)_____

2) _____

(nomes legíveis e CPF's)

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Fomento nº 04/2017
Processo:1602170001781. Partes: SUDESB e a Federação de Baiana de Judô. Objeto: Apoio financeiro para fazer frente às despesas com o "CIRCUITO BAIANO DE JUDÔ", no período de 29/04 a 13/11/2017. Dotação Orçamentária: Função 27/ Programa 217/ PAOE 5779/ Região Planejamento 9900/ Destinação do Recurso 0246/ Sub Função 811/ Natureza da Despesa 335041/ Tipo de Recurso Orçamentário 1. Valor Global: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias. Data:06/04/2017. Assinaturas: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Marcelo Ornelas da Cruz França Moreira, Presidente da Federação de Baiana de Judô.

Resumo do Termo de Autorização de Uso Gratuito nº 15/2017
Processo nº 1602170005337. Partes: SUDESB e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado da Bahia. Objeto: Uso do Estádio Governador Roberto Santos (Pituaçu), visando à realização do evento "TORNEIO ENTRE EMPRESAS DE TRANSPORTES DE SALVADOR" no dia 08/04/2017. Data: 06/04/2017. Assinaturas: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Hélio Ferreira dos Santos, Presidente do Sindicato.

Resumo do Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 81/2013
Processo:1602170005132. Convenentes: SUDESB e o Município de Capim Grosso-Ba. Do Aditamento do Prazo: fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo de vigência do Convênio nº 81/2013. Data: 06/04/2017. Assinam: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Lydia Fontoura Pinheiro - Prefeita Municipal de Capim Grosso-Ba.

PORTARIA Nº 077 DE 03 DE ABRIL DE 2017
O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Considerar designado ALBERTO ROCHA DE PAULA, Coordenador II, DAS-3, para substituir sem prejuízo das suas funções, PAULO RIDOLFI, Diretor, DAS-2C, no período de 01/04/2017 a 30/04/2017, em decorrência de gozo de férias.

Elias Nunes Dourado
Diretor Geral

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 298/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017.
O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições delegada por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista no constante no Processo Administrativo nº 1224170025490, RESOLVE designar a Defensora Pública EVELINE PEREIRA ROCHA PORTELA para exercer a substituição automática, em caráter excepcional, junto à 2ª DP de Simões Filho, no período de 17/04/2017 a 16/05/2017.
Gabinete do Defensor Público Geral, em 06 de abril de 2017.
RAFSON SARAIVA XIMENES
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 299/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017.
O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições delegada por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista no constante no Processo Administrativo nº 1224170025872, RESOLVE designar o Defensor Público MARCELO SANTANA ROCHA para atuar, em caráter excepcional, nos Processos nº 0000593-28.2016.805.0010 e 0000465-08.2016.805.0010, na Comarca de Andaraí - BA, no dia 06/04/2017, com efeitos retroativos ao dia 06/04/2017.
Gabinete do Defensor Público Geral, em 06 de abril de 2017.
RAFSON SARAIVA XIMENES
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 300/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017.
O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, c/c art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224170019635, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias da Defensora Pública LILIANA SENA CAVALCANTE de 26/06/2017 a 15/07/2017, para fruição no período de 15/05/2017 a 03/06/2017.
Gabinete do Defensor Público Geral, em 06 de abril de 2017.
RAFSON SARAIVA XIMENES
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 301/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017.
O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, c/c art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224170020676, RESOLVE deferir o pedido de alteração do gozo de licença prêmio da Defensora Pública MARIANA SALGADO TOURINHO ROSA de 04/09/2017 a 03/10/2017, para fruição no período de 31/10/2017 a 29/11/2017.
Gabinete do Defensor Público Geral, em 06 de abril de 2017.
RAFSON SARAIVA XIMENES
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 302/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017.
O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, XLIII e 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224170022873, RESOLVE deferir o gozo de um dia de férias suspenso da Defensora Pública TAÍSE LOPES DE MOURA SILVA DUTRA para fruição no período de 03/04/2017, com efeitos retroativos ao dia 03/04/2017.
Gabinete do Defensor Público Geral, em 06 de abril de 2017.
RAFSON SARAIVA XIMENES
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 303/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017.
O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224170023020, RESOLVE suspender as férias da Defensora Pública GISELE AGUIAR RIBEIRO PEREIRA no dia 27/03/2017 e no período de 29/03/2017 a 01/04/2017, assegurado o gozo para momento oportuno, com efeitos retroativos ao dia 27/03/2017.
Gabinete do Defensor Público Geral, em 06 de abril de 2017.
RAFSON SARAIVA XIMENES
Subdefensor Público Geral

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 297/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017, PUBLICADA NO DOE DE 06/04/2017.
Onde se lê:... ISAURA EULINA NEGROMONTE NASCIMENTO BEZERRA, matrícula 16.298.765-9, Instância Superior,...
Leia-se:... ISAURA EULINA NEGROMONTE NASCIMENTO BEZERRA, matrícula 16.298.765-9, Classe Especial,...

VII CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Edital nº 15/2017 - Comissão Especial
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu Presidente, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 01/2016, de Abertura de Inscrições do VII Concurso Público, para o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva para a Classe Inicial da carreira de Defensor Público do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/06/2016, considerando o artigo 10 da Resolução do CSDPE/BA nº 003.2016, e a decisão do órgão Colegiado na ocasião da 135ª Sessão Ordinária do CSDPE, realizada em 06/02/2017, resolve:
I - TORNAR PÚBLICO os integrantes da Comissão Especial para avaliação das declarações de pertencimento à população negra para fins do VII Concurso Público para ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado da Bahia: EVA DOS SANTOS RODRIGUES, na condição de Presidente, MARCILENE GARCIA DE SOUZA, e DENIZE DE ALMEIDA RIBEIRO.
Salvador/BA, 06 de abril de 2017.
Clériston Cavalcante Macêdo
Defensor Público Geral
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública
Presidente da Comissão do VII Concurso Público

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2016
PROCESSO Nº 1224170001582. CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado da Bahia. CONTRATADA: Marionildo Aguiar Botelho - ME. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 16/2016 por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 24.04.2017 e termo final em 24.04.2018, com base no art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, bem como a supressão de 02 (duas) vagas de estacionamento, o que corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, §4º, do referido instrumento e no art. 143, §3º, da Lei Estadual nº 9.433/2005, passando o valor global do contrato de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) para R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 05.50.101; Atividade: 03.122.504.2000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 100, 113 e 313. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2017.
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2016
PROCESSO Nº 1224170021303. CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado da Bahia. CONTRATADA: D L B SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME. OBJETO: inclusão de novos veículos institucionais, consoante planilha relacionada. A inclusão em tela não representa acréscimo de valor ao contrato, mantendo-se o seu valor original. Ficam excluídos os veículos relacionados em planilha, os quais foram devolvidos ao Almoxarifado Central da SAEB, neste exercício. Demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DE ASSINATURA: 06/04/2017.
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público Geral